

A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL: ANÁLISE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Honácio Braga de Araújo (Bolsista ICV/UFPI); Nelson Juliano Cardoso Matos (Orientador/ Depto. de Ciências Jurídicas /CCHL/UFPI)

Introdução

O projeto *A Judicialização da política no Brasil: análise das decisões do Supremo Tribunal Federal* é coordenado pelo Prof. Dr. Nelson Juliano Cardoso Matos (Centro de Ciências Humanas e Letras/CCHL – Departamento de Ciências Jurídicas/DCJ – Grupo de Pesquisa sobre Direito, Democracia e Republicanismo). O objetivo geral da pesquisa é estudar a crise paradigmática no Direito a partir de uma das suas anomalias que é a judicialização da política, por meio da análise de um dos aspectos do fenômeno, que é a atuação (e expansão) do poder judiciário, particularmente a atuação do Supremo Tribunal Federal nos últimos dez anos.

O projeto *A Judicialização da política no Brasil: análise das decisões do Supremo Tribunal Federal* tem como objetivos específicos: realizar pesquisa documental das decisões do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que melhor representem o fenômeno da judicialização da política, especialmente nos casos em que o STF exerceu materialmente a função legislativa e, mais especificamente, em matéria eleitoral; desenvolver pesquisa bibliográfica sobre o paradigma oitocentista, a doutrina da separação de poderes, o poder judiciário e judicialização da política; analisar, em cada uma das decisões, o voto do relator e o principal voto da dissidência, a fim de identificar o padrão de coerência interna das decisões (da argumentação/fundamentação) e a justificativa para a decisão judicial livre em contraste com a doutrina da separação de poderes.

Metodologia

Adotou-se enfoque teórico e documental, por meio de uma análise das decisões selecionadas fundamentada nos conhecimentos teóricos pesquisados. Cada leitura foi seguida de discussão acerca do seu conteúdo, confronto dos pontos de vista apresentados pelos teóricos com a situação atual da judicialização da política brasileira. A realização da pesquisa foi dividida em duas grandes etapas: a análise teórica e a análise documental. Utilizou-se os resultados da primeira como ferramentas para a segunda. Para a análise teórica, foram utilizados livros e artigos científicos das áreas de Direito e Ciência Política. Para a análise documental, foram utilizados os conhecimentos adquiridos na primeira etapa para analisar decisões do Supremo Tribunal Federal.

Resultados e Discussão

Na primeira etapa, de análise teórica, foi alcançado o objetivo de pesquisa e elaboração de artigo sobre os seguintes temas: “natureza da atividade judicial e natureza da atividade legislativa”, “sentidos das expressões ativismo judicial e judicialização da política”, “contexto americano e distinções entre: interpretativistas, não-interpretativistas, originalistas e textualistas” e “neoconstitucionalismo”. Na segunda etapa, de análise documental, foi alcançado o objetivo de pesquisa e elaboração de artigo sobre os seguintes temas: “a judicialização da política no Brasil em matéria eleitoral”, “caso da união homoafetiva”, “caso do mandado de injunção”, “o caso da lei de biosegurança” e “diagnóstico e tendências da judicialização da política no Brasil”.

Assente é a importância da ingerência estatal em todos os aspectos da vida em sociedade. Com a passagem do Estado Liberal para o Estado de Bem-estar Social, perceptível e notória fez-se a maior significância da atuação do poder público em todos os pormenores dos atos e relações dos indivíduos e grupos sociais. Além disso, mister é também destacar a promulgação da Constituição Federal de 1988, marco de uma nova fase política, social e histórica brasileira através da promulgação dos direitos e garantias fundamentais, que consolidou o Estado Constitucionalista.

Nota-se hodiernamente um protagonismo do poder judiciário brasileiro e em especial do Supremo Tribunal Federal, na vida social e política brasileira. Convém destacar a judicialização da política, o controle de constitucionalidade e legalidade dos atos executivos e normativos, tendo como espelho os preceitos previstos na Constituição. Aliás, a Carta Magna brasileira dita os princípios e valores que norteiam os atos normativos e ditam os objetivos que estes devem ser perseguidos.

Para seguir os objetivos fundamentais da república previstos no artigo 3º da Constituição Federal, deve-se ter em mente uma máxima da Filosofia do Direito: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”, correspondendo ao Princípio da Isonomia. Disso vem a notória importância de políticas públicas, para garantir uma sociedade livre, justa e solidária. Isto é, promover não somente a igualdade formal, prevista legalmente (todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza), mas também e principalmente a material, através de ações de políticas afirmativas, discriminação positiva, que requer a consonância entre os atos normativos, de forma moral e eficiente pelo Legislativo, e as políticas públicas, de modo a observar a legalidade e a eficiência da atuação do Poder Executivo, como a sanção e o veto presidencial. Caso esses órgãos sejam omissos na atuação, cabe ao Judiciário garantir esses direitos e garantias fundamentais não materializados pelas políticas públicas.

A avalanche de leis e a má qualidade de sua produção pelo Legislativo acarretam também a necessidade da atuação do Judiciário, além do controle eclético ou híbrido de constitucionalidade do Brasil, que pode ser realizado tanto pela Suprema Corte, como também pelos juízes ou tribunais inferiores. Essa maior atuação do Judiciário em todos os pormenores da sociedade fez surgir o chamado fenômeno da judicialização da política, tornando-se este poder não apenas um mero aplicador e fiscalizador da lei, mas também um legislador negativo ao declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou até um legislador positivo ao editar súmulas e orientações jurisprudenciais.

Conclusão

A judicialização da política é um fenômeno decorrente da maior busca dos cidadãos pelo Judiciário, como consequência do molde garantista do Estado Social e da redemocratização. Essa atuação dos juízes ocorre porque são acionados, não podendo se esquivar da pretensão subjetiva ou objetiva abstraída de uma norma constitucional, tendo que obrigatoriamente decidir sobre a matéria. Os fenômenos da judicialização da política e do ativismo judicial estão intrinsecamente ligados, mas não podem ser confundidos. O ativismo judicial demonstra a tendência proativa do Judiciário em interpretar a constituição, de forma a expandir o sentido e alcance dos preceitos constitucionais, como a declaração de inconstitucionalidade de normas advindas do Legislativo, a aplicação direta da Constituição a casos não previstos diretamente em seu texto e a interferência nas políticas públicas.

Importante destacar a figura do magistrado como legislador. Muito se atribui à judicialização da política a atuação do Judiciário como legislador ao se garantir a supremacia da Constituição.

Em tese, ao exercer essas atividades, o Judiciário não está extrapolando os limites da separação entre os poderes, já que o mesmo se pronunciou quando foi acionado, não exercendo de sua própria iniciativa a atividade legiferante. Imprescindível é o controle de constitucionalidade como freio aos excessos e incoerências dos outros poderes. Esse fenômeno seria intrínseco às necessidades da própria realidade política e social brasileira, tendo em vista também as omissões ou a falta de precisão do legislador com relação a determinadas matérias, imbuindo o magistrado a ações proativas para estabelecer o sentido e o alcance das legislações, não inovando o ordenamento jurídico, mas sim determinando a amplitude e declarando a inconstitucionalidade de algumas normas.

Quanto às causas do processo de judicialização, alguns atribuem à ação do legislador constituinte, por ter deixado no texto da lei espaços para o crescimento dessa atuação judicial. Há também referências a grandes processos de mudança social que teriam embaralhado as relações entre direito, política e sociedade. A equação política que acomodou a democracia e seus novos guardiões seria a inclusão dos Tribunais no cenário político, que resultou em alterações na implementação de políticas públicas. No contexto brasileiro, a judicialização não é um exercício deliberado de vontade política, mas uma circunstância decorrente do modelo constitucional adotado.

No entanto, há de se destacar que a intervenção entre os poderes na conjuntura brasileira não se faz apenas de forma arbitrária e prejudicial, mas também de forma necessária para suprimir as lacunas e complementar as atividades, além de realizar a função de contenção e fiscalização entre os poderes. Claramente perceptível a maior atuação dos Poderes Executivo e Judiciário depois do advento da Constituição de 1988, enquanto simultaneamente há uma crise do Legislativo por conta de uma descrença da própria população que os elegeu e do excesso de legiferação, com a consequente incerteza e não efetividade das leis.

Referências

ARAÚJO, Gisele Silva. Participação através do Direito: a judicialização da política. In: *Anais do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, 2004, Coimbra.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Ativismo judicial e política. *Revista Jurídica Consulex*, ano XIII, n. 307, 31.10.2009.

CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 12, n.34, junho/1997.

CITTADINO, Gisele. Poder Judiciário, ativismo judiciário e democracia. *Alceu: revista de comunicação, cultura e política*. v.5. n.9. p.105-113. Jul./Dez. 2004.

TEIXEIRA, Marco A. R.; MAGALHÃES, Gustavo A. A judicialização das políticas públicas. *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte*, ano 1, n.2, p. 141-162, jul./dez. 2008.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (ed.). *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995.

ZENI, Carine. O poder judiciário como legislador positivo na efetivação dos direitos fundamentais sociais. *Revista Discurso Jurídico Campo Mourão*, v. 3, n. 2, p. 129-148, jul./dez. 2007.

Palavras-chave: Judicialização. Democracia. Judiciário.